



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 35 /2012

LEI Nº \_\_\_\_\_ /2012

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães aprovou e eu Prefeito Municipal de Guanhães, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento de 2012, para reforçar a seguinte dotação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.13	SEC.MUNIC.DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	
02.13.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.1803	PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE	
18.541.1803.1126	AMPLIACAO DO SIST.DE TRAT.DE ESGOTO	
<b>4.4.90.51.00</b>	<b>OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	<b>1.165.000,00</b>
1.24.00	Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde	1.165.000,00

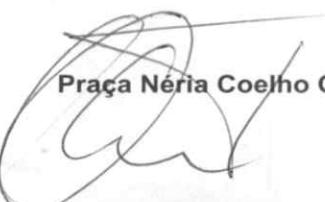
Art. 2º - Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento de 2012, criando-se a seguinte dotação orçamentária:

18.541.1803.1224	CONST./AMPL.REDE INTERCEPTADORA ESGOTO	
<b>4.4.90.51.00</b>	<b>OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	<b>650.000,00</b>
1.24.00	Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde	650.000,00

**TOTAL** **R\$ 1.815.000,00**

Art. 2º - Para Atender ao disposto nos artigos acima, utilizar-se-á como recurso parte do superávit financeiro atingido no encerramento do exercício de 2011, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

**Por Superávit Financeiro R\$ 1.815.000,00**

  
Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



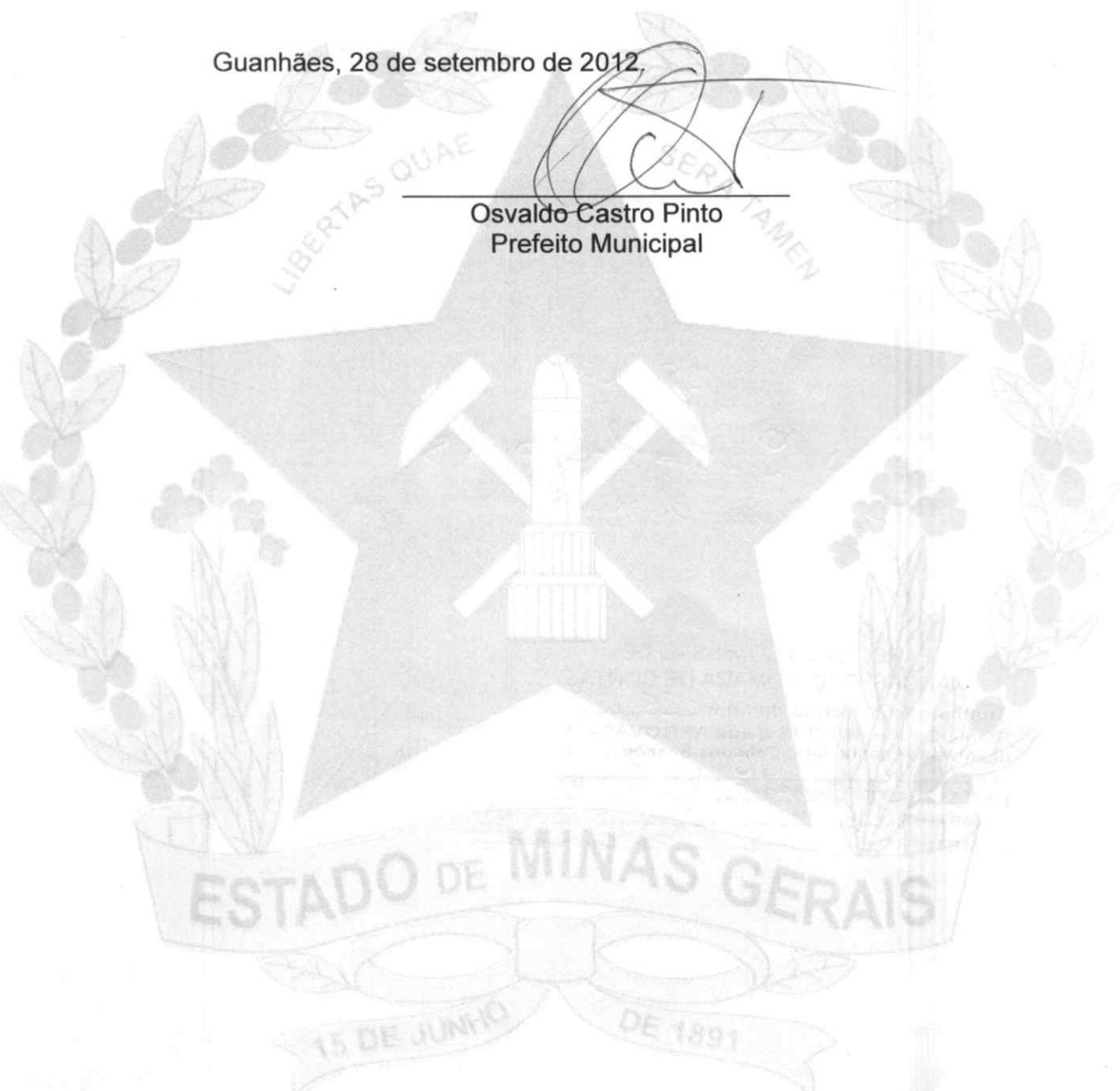
# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro 2012.

Guanhães, 28 de setembro de 2012,

Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Exposição de motivos

Exmo. Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Estou encaminhando para apreciação e votação o incluso projeto de lei que trata da abertura de crédito adicional suplementar e especial no orçamento de 2012.

Tal proposição visa acobertar despesas com a execução de obras da estação de tratamento de esgoto, no caso do crédito suplementar e execução de obra de rede interceptora de esgoto no caso do crédito especial.

O primeiro crédito será no valor de R\$ 1.165.000,00 e o segundo no valor de R\$ 650.000,00, totalizando R\$ 1.815.000,00.

Tais obras serão financiadas com recursos da FUNASA – Fundação Nacional de Saúde conforme cópia dos convênios em anexo.

Guanhães, 28 de setembro de 2012.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Análise e emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei que Abre crédito adicional especial e suplementar no orçamento de 2012 e dá outras providências.

**Consulente:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

#### Relatório

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo ILMO. SR. Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Guanhães, visando à análise e a emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa Legislativa sob o nº. 35/2012.

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, fundamenta-se no fato de não existir previsão orçamentária para o corrente exercício para acobertar despesas com a execução de obras da estação de tratamento de esgoto, no caso de crédito suplementar e execução de obra de rede interceptor de esgoto no caso de crédito especial.

Para análise e parecer faz-se presente o Projeto de Lei.

Por ser breve, este é o relatório.

#### Fundamentação

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que abre Crédito suplementar e especial às dotações vigentes no valor total de R\$1.815.000(hum milhão oitocentos e quinze mil reais), sendo que R\$1.165,00(hum milhão cento e sessenta e cinco mil reais) para o primeiro crédito e R\$650.000,00(seiscentos e cinquenta mil reais) para o segundo.



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

No mesmo sentido, o art. 42 da Lei nº 4.320/64 diz que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Quanto à iniciativa, é a do Chefe do Executivo, conforme previsão na Lei Orgânica do Município.

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o Projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais.

Quanto ao mérito, impende-se destacar que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e, como o art. 41 da Lei 4.320/64 deixa claro que os créditos especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e os créditos suplementares destinados a reforço de dotação orçamentária, não há dúvida que o Projeto em tela é de imensa importância para o Município.

É preciso, desde já, estabelecer-se a diferença entre “autorização” e “abertura” do crédito orçamentário. A autorização é caracterizada pelo consentimento do Poder Legislativo na realização de determinada despesa (levada e efeito pelos órgãos e unidades orçamentárias). Ela é veiculada sempre por intermédio de uma *lei*. A abertura do crédito orçamentário, por sua vez, corresponde ao ato em que o chefe do Poder Executivo, amparado numa anuência do Legislativo, implementa as condições para que esta anuência transforme-se em ações práticas vindo a repercutir no dia-a-dia dos administrados ou do próprio Poder Público.



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Sua consequência imediata é a elevação do estoque de créditos disponíveis nos órgãos e unidades orçamentárias beneficiados possibilitando-os empenharem o crédito até o limite fixado, isto é, comprometê-lo com eventuais fornecedores de bens e serviços.

Assim, a Administração por força de despesas que requerem prioridades no Município, obriga a proceder à abertura de crédito especial e suplementar no orçamento vigente.

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo poderá tramitar regularmente na Casa Legislativa Municipal, visto que está juridicamente amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios formais.

É o nosso parecer.

Guanhães, 08 de outubro de 2012.

Flaviano de Pinho Matos  
Proc. Geral do Poder Legislativo  
OAB/MG 29236

Lidiane M<sup>a</sup>. Vasconcelos de Pinho  
Proc. Adjunta do Poder Legislativo  
OAB/MG 117.257